



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 404
Decisão da CEAG	Nº 27/2023	
Referência	Processo nº 1169363/2022	
Interessada	WCA RH BELO HORIZONTE LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **404**, apreciando o Processo Nº **1169363/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 5000...../20..., contra a Pessoa Jurídica WCA RH BELO HORIZONTE LTDA, devido a falta de Registro junto a este Conselho, Serviço de Supressão Vegetal do Complexo Fotovoltaico Malta/Angico, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal, onde faz a seguinte alegação: “em resposta ao Auto de Infração - Documento de fiscalização nº 500027882/2022 recebido na data de .0/0./20..., com descrição “Serviços de Supressão Vegetal do Complexo Fotovoltaico Malta/Angico”, o qual a descrição configurou infração à legislação do exercício profissional nos termos da Lei 5.194/66 e da Resolução Confea nº 1.998/2004, transcorrendo o prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento, para que possamos apresentar ao Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba contestação à penalidade aplicada ou Defesa ao Crea/PB, informamos que a referida empresa, presta serviços de suporte operacional à Siemens Energy Brasil Ltda, sendo de responsabilidade do nosso cliente a responsabilidade técnica do serviço de supressão vegetal do complexo fotovoltaico na Fazenda Angico; **considerando** que adicionalmente, informamos que a Siemens Energy Brasil Ltda. Providenciou a Anotação de Responsabilidade Técnica de referida obra, conforme registro PB202..... (em anexo)”; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em .0/0./20.. a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, que analisando o recurso apresentado pelo representante legal da empresa autuada onde afirma que a responsabilidade pelo serviço de supressão vegetal é do cliente dele e anexa uma ART emitida pelo o Eng.º agrônomo e Eng.º. de Segurança do Trabalho **Gilson Cordeiro Do Amaral**, vai de encontro ao informado no email (em anexo) apresentado ao Agente Fiscal do Crea, onde afirma que a supressão vegetal é de responsabilidade da empresa autuada; **considerando** que a emissão da ART, essa não supre ao solicitado no auto de infração, pois foi cobrado o registro da empresa no Crea/PB; **considerando** que também foi verificado que a empresa objeto da autuação tem registro no Crea/MG; **considerando** que até o presente momento não foi verificado a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração Art 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

sessão o Eng^o. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB) estiveram presentes o Eng^o. Agr. Renato Vitorio Rodrigues (SENGE), Eng^o. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), Eng^o. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Eng^o. Agr. Rubens Tadeu Araújo Nóbrega (AEA) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng^o. Amb./Seg. do Trab. Sylvio Silomar da S. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink that reads 'Guilherme Sá Abrantes de Sena'.

Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena
Coordenador da CEAG – Crea/PB